



upfarming

## CONTRATO PROGRAMA N.º 20 /2025

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede no Largo Machado de Assis S/N, 1700-116, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. Miguel Tomás Cabral Gonçalves, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

Abundantquodidian – Associação, pessoa coletiva n.º 516034898, com sede na Rua Madalena n.º 214, 1.º Dto, 1100-325 Lisboa e endereço de email [abundantquodidian@gmail.com](mailto:abundantquodidian@gmail.com), neste ato representada, nos termos do número 4 do artigo 6.º, dos respetivos Estatutos, por Arq.ªTiago Sá Gomes, portador do documentos de identificação n.º 13864810, na qualidade de Presidente e Filipa Neiva de Moraes e Guimarães, portadora do cartão de cidadão n.º 139917337, na qualidade de membro da Direção, adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para apoio ao projeto designado por “Da Escola para a Mesa” dinamizado na Escola D. Luís da Cunha, situada no Bairro FONSECAS e Calçada nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro à atividade

- a) A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para fazer face às despesas que a associação tem diariamente com



# upfarming

vista à dinamização das atividades, no valor máximo de € 5000 (cinco mil euros).

1. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
2. O apoio financeiro previsto nos números anteriores deve ser pago em duas prestações, após a celebração do presente contrato-programa, nos seguintes termos e com os condicionalismos que se passam a descrever:
  - 1.ª prestação, no valor de € 3000 (três mil euros), correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
  - 2.ª prestação, no valor máximo de € 2000 (dois mil euros), correspondente a 40% do montante total do apoio, após a apresentação de relatório intercalar e a pagar a meio do desenvolvimento do Projeto.

### **Cláusula 3.ª**

#### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de turmas envolvidas;
- b) Número de professores;
- c) Número de atividades realizadas.
- d) Número de feiras comunitárias.

### **Cláusula 4.ª**

#### Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto;
- c) Prestar apoio técnico, através do Serviço dos Direitos Sociais da Junta de Freguesia de Alvalade às abordagens à comunidade;
- d) Prestar apoio técnico, através do serviço de espaço público e equipamentos desta Junta de Freguesia de Alvalade à manutenção das hortas verticais.



**upfarming**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento do projeto, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- g) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento do projeto e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



**upfarming**

### **Cláusula 7.ª**

#### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 8.ª**

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

### **Cláusula 9.ª**

#### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 30 de junho de 2026, não sendo renovável.

### **Cláusula 10.ª**

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.



# upfarming

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, de 2025

O/A PRIMEIRO(A) OUTORGANTE

O/A SEGUNDO(A) OUTORGANTE

Assinado por: **Miguel Tomás Cabral Gonçalves**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.09.17 21:20:47+01'00'

Assinado por: **Tiago Nuno de Melo Baião Sá Gomes**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.09.16 11:27:23+01'00'

---

Miguel Tomás Gonçalves  
Gomes

---

Tiago Nuno de Melo Baião Sá

Filipa Neiva de Morais e Guimarães

Assinado por: **Filipa Neiva de Morais e Guimarães**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2025.09.16 11:26:17+01'00'